

DECRETO Nº 10.096 de 28 de maio de 1997.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para atendimento às solicitações de informações sobre legislação urbana, aprovação de parcelamento do solo, análise de projetos e licenciamento de construções, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 76 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento aos art. 199 e 200, da Lei nº 7987 de 23 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - O procedimento administrativo para fornecimento de informações sobre legislação urbana, análise de projetos, aprovação de parcelamento do solo, obras e licenciamento de construções, observará o disposto no anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A solicitação para os atos administrativos a que se refere o artigo anterior deverá estar consubstanciada em um dos modelos de requerimento em anexo a este Decreto.

Art. 3º - As solicitações relativas aos itens constantes no anexo I devem ser encaminhadas às Secretaria Executivas Regionais - SERs considerando-se suas áreas de atuação.

§ 1º - A solicitação relativa ao item 7.1 Ficha Técnica, na hipótese de que a Secretaria Executiva Regional - SER, necessite de assistência e orientação para formulação de seu parecer, pode ser encaminhada pela SER ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM.

§ 2º - As Secretaria Executivas Regionais - SERs devem encaminhar ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM as solicitações relativas aos itens 7.2 - Informações sobre o sistema viário, 7.3 - Análise de Orientação Prévia para PE e PGT, 7.4 - Análise de Orientação Prévia de Projetos localizados no Setor 2 da Área de Interesse Urbanístico da Praia de Iracema, 8.1 - Análise de Orientação Prévia, 8.2 - Análise de Orientação Prévia para Conjunto Habitacional de Interesse Social e 8.3 - Análise de Orientação Prévia para Aglomerados Populares, nos termos da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo em vigor.

Art. 4º - Os atos administrativos relativos aos requerimentos regulamentados por este decreto terão seus prazos de validade contados a partir da data de sua expedição, respeitados os limites a seguir estabelecidos:

I - Análise de Orientação Prévia para PE e PGT - 12 meses;

II - Análise de Orientação Prévia para Parcelamento do Solo - 24 meses;

III - Análise de Orientação Prévia para Conjunto Habitacional de Interesse Social - 24 meses;

IV - Análise de Orientação Prévia para Aglomerados Populares - 24 meses;

V - Autorização para execução de obras no parcelamento do solo - 24 meses;

VI - Projeto de concessão de alvará;

a) Até 500,00m² de área construída - 12 meses;

b) de 501,00m² até 1.000,00m² de área construída - 18 meses;

c) acima de 1.001,00m² de área construída - 24 meses.

VII - Projeto arquitetônico - 6 meses;

a) 1ª revalidação - 3 meses

b) 2ª revalidação - 2 meses;

c) 3ª revalidação - 1 mês.

VIII - Ampliação/alteração durante a obra - o prazo de vigência do alvará;

IX - Renovação de Alvará de Construção - metade do prazo definido no inciso

VI;

X - Acréscimo/reforma - igual ao prazo definido no inciso VI, para a área acrescida.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 28 de maio de 1997.

Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Publicado no DOM 11125 de 19 de junho de 1997